

O desembargador Robson Luiz Albanez, da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), manteve condenação da Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico ao ressarcimento no valor de R\$ 25,6 mil a uma segurada que assumiu as despesas de procedimento cirúrgico denominado angioplastia. A decisão monocrática, proferida nos autos da Apelação Cível nº 0040509-49.2012.8.08.0035, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico (e-diário) desta quarta-feira, 04.

Segundo os autos, a Unimed aduz que a segurada estava em período de carência contratual e, por isso, foi negada a cobertura das despesas. A Unimed alega, ainda, que a obstrução arterial da segurada encontra relação direta com a hipertensão essencial, doença preexistente e declarada no momento da celebração do contrato, firmado em 15 de março de 2012. Também de acordo com os autos, o pedido de angioplastia foi oficializado em 09 de novembro de 2012, sendo o período de carência contratual de 24 meses.

Para o desembargador Robson Albanez, não restou comprovado que a doença da segurada já existia quando da celebração do contrato. "Ao contrário do afirmado, vislumbro a existência de laudo médico firmado por profissional credenciado à apelante [Unimed] que atestou que a doença da apelada [segurada] não é preexistente, ressaltando a possibilidade de restrição da sua qualidade de vida", destacou em sua decisão.

"A apelante, no momento da celebração do contrato, não postulou a realização de exames prévios que pudessem, de fato, comprovar a existência de doença preexistente relacionada ao procedimento solicitado, de modo que tais alegações mostram-se infundadas. Não demonstrada, portanto, a existência de doença preexistente relacionada ao procedimento realizado, tampouco a má-fé da apelada, afasta-se a incidência do prazo de carência de 24 meses", concluiu o desembargador, mantendo a condenação da Unimed.

Fonte: [TJES](#), em 04.03.2015.